

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

(Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota e Luiz Alves)

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 84.306.943/0001-37, com sede em Itajaí, SC, com registro sindical no MTb sob nº 105.215, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Charles Seeberg, portador do CPF nº 390.116.079-53; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE ITAJAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 05.021.016/0001-02, com sede em Itajaí, SC, com registro no MTb sob nº 46.000.006640/02-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Amarildo José da Silva, portador do CPF nº 564.913.879-68; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 76.702.380/0001-78, com sede em Itajaí, SC, com registro no MTb sob nº 24430.004701/90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademir Tomazoni, portador do CPF nº 095.919.909-87 e SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, com sede na cidade de Lages e Delegacia Regional em Itajaí, SC, com registro sindical no MTb sob nº 46000.009470/98, neste ato representado por seu Delegado Regional, Sr. Sérgio Ribeiro Werner, portador do CPF nº 351.929.339-00, entidades sindicais representativas da categoria econômica do comércio de suas respectivas bases territoriais e, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 84.307.370/0001-66, com sede em Itajaí, SC, com registro sindical no MTb sob nº 840.910, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Ladwig, portador do CPF nº 589.854.179-91, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores abrangendo os empregados no comércio dos municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves e Ilhota, firmam a presente convenção coletiva, que mutuamente aceitam e outorgam, dentro das cláusulas e condições seguintes:

01. DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2004, o índice negociado na data base de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), em uma única parcela, calculadas sobre os salários do mês de novembro de 2003, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2003 até 31 de julho de 2004, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

Parágrafo primeiro: As empresas que concederam antecipação salarial no mês de agosto de 2004, também poderão compensar tal antecipação sobre o índice acima.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças geradas pela aplicação do índice acima referente ao mês de agosto/2004, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro/2004, desde que se identifique detalhadamente na folha de pagamento ou documento equivalente, o mês e o valor correspondente àquelas diferenças.

Parágrafo terceiro – Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2003 a 31/07/2004.

02. PROPORCIONALIDADE

Para os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2003 a 31 de julho de 2004, será aplicado, sobre os salários de admissão, o índice mencionado na cláusula anterior de forma proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

03. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2004, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão R\$ 376,00 - (trezentos e setenta e seis reais);
- b) Após 90 dias de trabalho na empresa. R\$ 469,00 - (quatrocentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2004, e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 01 (um) ano, comprovada através de contrato de trabalho formal, registrado em sua CTPS, somente farão jus ao recebimento do piso maior, ou seja, R\$ 469,00, após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias da respectiva contratação.

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de office-boy, e empacotadores de supermercados (boca-de-caixa);

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boy e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

04. CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE

Para fins de cálculo da próxima data-base, serão considerados os salários percebidos no mês de agosto/2004, após corrigidos na forma desta convenção.

05. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS

As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até o último dia do terceiro mês subsequente à prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos.

Parágrafo único – Podem as empresas também optar pelo banco de horas, nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que aquelas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal.

06. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), exclusivamente para diferenças a menor que se constatar, cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

07. CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

08. CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

09. PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de serviço para aposentadoria.

Parágrafo único - Adquirindo o empregado tempo de serviço necessário para a referida aposentadoria, plena ou proporcional, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

10. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) meses e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

11. MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

12. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

13. AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, destinarão locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadros de avisos e comunicações de interesse geral da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade das relações de trabalho.

14. FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo das comissões, antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas, no período de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto na legislação.

15. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC, entre a data de seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

16. DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

17. DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

18. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

19. ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E OCUPACIONAIS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Parágrafo único - As empresas com grau de risco 1 e 2, poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo para isenção de realização de exames demissionais de seus funcionários.

20. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

21. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS.

22. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

23. FORNECIMENTO DE AAS/RSC

O empregador fornecerá os formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos aos empregados demitidos ou demissionários desde que solicitados, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

24. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

25. REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

26. AUXÍLIO FUNERAL

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

27. PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada por edital publicado na página A-17 do Jornal A Notícia, do dia 08/06/2004, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2004 e julho/2005, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo segundo – No caso de trabalhador com remuneração, o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

28. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados que contarem com até 06 (seis) meses na empresa, serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional.

29. APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados que receberem aviso prévio do empregador no mês de junho de cada ano, ainda que com aviso prévio indenizado, sendo que o aviso prévio emitido no mês de julho, indenizado ou não, pela projeção de trinta dias, não acarretará ao empregador a referida indenização; mas ressalva no termo rescisório garantido-se o recebimento de eventuais diferenças provenientes da convenção coletiva ou sentença normativa.

30. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas que possuírem 05 (cinco) empregados ou mais, manterão obrigatoriamente controle de horário do empregado, através de registro manual, mecânico ou elétrico.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os 10 (dez) minutos que antecedem o início da jornada e os 10 (dez) minutos após o seu encerramento, não serão considerados como tempo de serviço à disposição do empregador e nem serão computados como horas extras.

31. GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Parágrafo único - Fica entendido que a garantia complementa as comissões cujo montante não atingir o valor de 01 (um) piso, de forma que o empregado perceba, no mínimo, o valor correspondente a 01 (um) salário normativo do mês.

32. REMESSA DE CÓPIAS DE GUIAS DO INSS

Fica estabelecido que o Sindicato Profissional, sem ônus, excepcionalmente e quando solicitado remeterá ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia das guias do INSS que recebem mensalmente das empresas por imposição legal.

33. SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada a zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

34. CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, quando solicitadas, por escrito, ao empregado desligado, carta de apresentação contendo o tempo de serviço e a função exercida.

35. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itajaí, na data abaixo, numa única e só parcela, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, à conta nº 073-2 da Caixa Econômica Federal, agência de Itajaí, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral de 22/07/2004 e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras "b" e "e" da C.L.T., como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria

Número de empregados

Valor da Contribuição

01

De 01 a 03 empregados

R\$ 73.00

02

De 04 a 06 empregados

R\$ 146,00

03

De 07 a 10 empregados

R\$ 220,00

04

De 11 a 20 empregados

R\$ 300,00

05

De 21 a 30 empregados

R\$ 438,00

06

Acima de 30 empregados

R\$ 585,00

Parágrafo único - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 30 de setembro 2004, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

36. PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- a. As empresas que deixarem de cumprir a cláusula 27 e 28, ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas na Resolução nº 001/91 de 01.02.91, do Sindicato Profissional.
- b. Pelo não cumprimento das demais cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional:
 - * Para empresas com até 05 empregados01 piso salarial;
 - * Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;
 - * Para empresas com 16 a 25 empregados03 pisos salariais;
 - * Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

Parágrafo único. Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

37. INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para almoço será de mínimo uma (1) hora e, no máximo três (horas), a fim de facilitar o deslocamento do empregado até sua residência para refeições.

38. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo primeiro: os descontos de que tratam o caput, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo.

Parágrafo segundo: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes.

39. VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano a contar de 1º de agosto de 2004 e término em 31 de julho de 2.005.

E por estarem justos e convenionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí, 23 de agosto de 2004.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ
Charles Seeberg - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIB. DE ITAJAÍ
Amarildo José da Silva - Presidente


SIND. DO COM. VAREJ. DE PROD. FARM. DE ITAJAÍ
Ademir Tomazoni - Presidente



SIND. DOS CONC. E DIST. DE VEÍC. NO ESTADO DE SC.
Sérgio Ribeiro Werner - Delegado Representante


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
Paulo Roberto Ladwig - Presidente


Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico Patronal

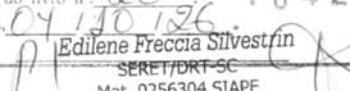

João José Martins
Assessor Jurídico Profissional

Testemunhas:


Soeli Salomé da Rosa
CPF 939.594.869-87
Nome: _____
CPF: _____

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº. 8867/00-51 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 139 do livro nº. 26 9642
Florianópolis, 04/10/26


Edilene Freccia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE

Nome: NEWTON OLM
CPF: _____
Téc. Cont. CRC/SC 14.109
CPF 611.251.459-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
CGC/MF Nº 84.307.370/0001-66 - Rua Samuel Heusi, 320 - Centro - Cx. Postal 356
CEP 88301-320 - ITAJAÍ - SC - Fone: (0xx47) 348-1972

Obs.: Exclui-se da representação do comércio Atacadista Patronal e segmento Distribuidor.